



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

REMESSA DOS AUTOS AOS ARQUIVOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 0104/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 066/2019.

OBJETO: *Contratação de Serviços de aula de capoeira em atendimento à demanda dos usuários do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) do CRAS, no Município de Córrego Fundo/MG.*

Considerando que o processo licitatório em análise fora devidamente publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo/MG, bem como no site oficial do Município;

Considerando que fora obedecido o prazo de oito dias úteis entre a última publicação e a data de apresentação das propostas, nos termos do inciso V, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002;

Considerando que o Edital e seus anexos foram submetidos a Parecer Jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, sendo devidamente aprovado;

Considerando que foram exigidas somente as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela contratada, não havendo no edital convocatório cláusulas restritivas à competição;

Considerando que nos autos foi assegurada igualdade de condições a todos os possíveis licitantes, não havendo, no edital, exigência que limitasse a concorrência no certame, sendo ainda amplamente divulgado, levando-se em conta o vulto da contratação.

Considerando que embora o certame tenha sido publicado na forma legal cumprindo estritamente o princípio da legalidade, compareceu, no horário preestabelecido, apenas um licitante interessado em participar do certame regido pelo epígrafado.

Considerando que a certidão de execução patrimonial do licitante se encontra positiva;

Considerando que a certidão exigida no item 6.1.3.1 é requisito de habilitação previsto no inciso II, do art. 31, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o interesse público;

Considerando o princípio da economicidade e eficiência e,

Considerando, principalmente, o princípio da legalidade.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Determino que os autos sejam remetidos ao arquivo para posterior análise do controle interno e/ou externo.

Córrego Fundo, 03 de janeiro de 2020.

Érica Maria Leão Costa
Prefeita